



Prefeitura Municipal de Terezinha

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ nº 09.111.921/0001-04



PREFEITURA MUNICIPAL
DE TEREZINHA

Fls.: 399

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 007/2022

PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 007/2022

CONTRATO N.º 020/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
TEREZINHA E A EMPRESA T I TECNOLOGIA
LTDA ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.



assinado por: idUser 181

PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/30-202301271953.pdf>

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de 2022, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEREZINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Bom Conselho, Estado de Pernambuco, localizado à Rua Agamenon Magalhães, 25 A Centro Terezinha/PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 09.111.921/0001-04, neste ato representado pela sua Gestora e Secretária de Saúde, Sra. **Maria Aparecida Santos Cordelro de Carvalho**, Brasileira, Casada, portadora da Carteira de Identidade Nº 11.329.865 SDS/PE, inscrita no CPF/MF no 173.038.238-08 no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **T I TECNOLOGIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.950.835/0001-52, estabelecida à Rua Antonio Rafael de Freitas, 191 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE, Tel (87) 99668-9371, email: ti@tecnologiaengazeira.com.br neste ato representada por seu/sua representante legal, Sr. **FABIO LUCAS WHYLA E SILVA**, portador(a) da carteira Nacional de Habilitação nº 04701014103, expedida pela DETRAN-PE, CPF nº 093.869.104-03, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no **Processo Licitatório FMS nº 007/2022**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico FMS Nº 007/2022**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto aquisição de equipamento e material permanente de Informática para o Fundo Municipal de Saúde.

DO PREÇO

up

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

It e m	Descrição do Produto	U N I D	Q U A N T	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	Computador (Desktop-Básico) Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador desktop com processador no mínimo que possua no mínimo 4 Núcleos, 8 threads e frequência de 3.0 GHz; possuir 1 disco rígido de 1 TB ou SSD 240 GB, memória RAM de 8 GB, em 2 módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM ddr4 2.133 MHz ou superior, operando em modalidade dual CHANNEL. A placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no site www.formfactors.org, organismo que define os padrões existentes. Possuir pelo menos 1 slot PCI-EXPRESS 2.0 x16 ou superior. Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete. O adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 1 GB de memória. Possuir suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior. Suportar monitor estendido. Possuir no mínimo 2 saídas de vídeo, sendo pelo menos 1 digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI. Unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom. Teclado USB, ABNT2, 107 teclas com fio e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll com fio. Monitor de LED 19 polegadas (widescreen 16:9). Interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n. Sistema operacional Windows 10 pro (64 bits). Fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item. Gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor. Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento. Garantia de 12 meses. (Tensão/220V)	U N D	3	PREMIUM BUSINESS - INTEL CORE I3	R\$ 2.499,99	R\$ 7.499,97



Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Terezinha
Fundação Municipal de Saúde
CNPJ: 09.111.921/0001-04



PREFEITURA MUNICIPAL
DE TEREZINHA

Fis.: 401

6	Computador (Desktop-Básico) Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador desktop com processador no mínimo que possua no mínimo 4 Núcleos, 8 threads e frequência de 3.0 GHz; possuir 1 disco rígido de 1 TB ou SSD 240 GB, memória RAM de 8 GB, em 2 módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM ddr4 2.133 MHz ou superior, operando em modalidade dual CHANNEL. A placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no site www.formfactors.org, organismo que define os padrões existentes. Possuir pelo menos 1 slot PCI-EXPRESS 2.0 x16 ou superior. Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete. O adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 1 GB de memória. Possuir suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior. Suportar monitor estendido. Possuir no mínimo 2 saídas de vídeo, sendo pelo menos 1 digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI. Unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom. Teclado USB, ABNT2, 107 teclas com fio e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll com fio. Monitor de LED 19 polegadas (widescreen 16:9). Interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n. Sistema operacional Windows 10 pro (64 bits). Fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item. Gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor. Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento. Garantia de 12 meses. (Tensão/ 220V)	U N D	2	PREMIUM BUSINESS - INTEL CORE I3	R\$ 2.499,9 9	R\$ 4.999,98
TOTAL					R\$ 12.499,95	

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico FMS Nº 007/2022, seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

up

Há, assim, a plena ciência de que a presente proposta é válida e eficaz, e que a mesma não será objeto de qualquer recurso ou reclamação, sob pena de incorrer nas consequências legais previstas para o caso de descumprimento das obrigações assumidas.



CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do presente Contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Município de Terezinha - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I. fiscalizar e atestar os serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. comunicar eventuais falhas nos serviços, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com os serviços.

IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I. efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;

II. promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

III. comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anomalia no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e no presente Contrato;

IV. notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Handwritten signature

Faint text at the bottom of the page, likely a footer or stamp.





CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;

III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos Equipamentos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os Serviços deverão ser prestados na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, e deverão ser fornecidos de acordo com o estipulado no Edital, observado o prazo de montagem e desmontagem dos Equipamentos locados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados por servidor designado pela Secretaria de Saúde, a quem caberá a vistoria e acompanhamento da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços deverão estar em perfeito estado para uso, considerados como tal, de acordo com todas as especificações. Os serviços que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 02 (duas) horas após a comunicação à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE** no(s) seguinte(s) local(is): Fundo Municipal de Saúde de Terezinha/PE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) da emissão da nota fiscal, juntamente com a medição que deverá ser aposta nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheque Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Recebi em 14/04/2023, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais) em nome de TEREZINHA, inscrita no CNPJ nº 08.111.921/0001-00, para pagamento de serviços de manutenção de equipamentos de saúde.



PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de prestação dos serviços.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 12.499,95**, (doze mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

PARÁGRAFO QUARTO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da CONTRATANTE, na seguinte classificação orçamentária:

02. PODER EXECUTIVO

02.60.61 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.60.61.10 ADMINISTRAÇÃO GERAL

02.60.61.10.122.0085 – PROMOÇÃO DA SAÚDE

02.60.61.10.122.0085.2221 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID19 CUSTEIO

10.122.0041.2026 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0042.2027 – PSF MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PROG DE SAÚDE DA FAMÍLIA

10.301.0042.2030 – ATENÇÃO BÁSICA MANUT. DAS ATIV. DE ATENÇÃO BÁSICA

4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

PARÁGRAFO SEXTO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência;



assinado por: idUser 181

PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/30-202301271953.pdf>

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Terezinha;
III - Pagamento de multa:

a) **Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso,** sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da ordem de fornecimento.

b) A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, acrescido da multa moratória prevista na letra "a".

c) A partir do 30º haverá a rescisão unilateral do contrato com base no art. 77 e ss. da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos.

d) Em razão de **inexecução parcial** do contrato, da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e) Em razão da **~~inexecução total~~** da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de **10% (dez por cento)** do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e.1) Considera-se **inexecução total** quando houver, na execução do contrato, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta)** dias corridos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados. Sujeitam-se ainda os licitantes, no que couber, às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.





PARÁGRAFO QUARTO - As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa do Município de Terezinha e posterior cobrança judicial.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A Minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Municipal de Terezinha, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO





Prefeitura Municipal de Terezinha

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 09.111.921/0001-01

PREFEITURA MUNICIPAL

DE TEREZINHA

Fls.: 408



ORDEM DE FORNECIMENTO

OBJETO: aquisição de equipamento e material permanente de informática para o Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TEREZINHA- PE

CONTRATADA: T I TECNOLOGIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 42.950.835/0001-52, estabelecida à Rua Antonio Rafael de Freitas, 191 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE, Tel (87) 99668-9371, email: ti.tecnologia.info@gmail.com neste ato representada por seu/sua representante legal, Sr. **FABIO LUCAS WHYLACE E SILVA**, portador(a) da carteira Nacional de Habilitação nº 04701014103, expedida pela DETRAN-PE, CPF nº 093.869.104-03.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02. PODER EXECUTIVO

02.60.61 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.60.61.10 ADMINISTRAÇÃO GERAL

02.60.61.10.122.0085 – PROMOÇÃO DA SAÚDE

02.60.61.10.122.0085.2221 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID19

CUSTEIO

10.122.0041.2026 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0042.2027 – PSF MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PROG DE SAÚDE DA FAMÍLIA

10.301.0042.2030 – ATENÇÃO BÁSICA MANUT. DAS ATIV. DE ATENÇÃO BÁSICA

4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE


MARIA APARECIDA SANTOS CORDEIRO DE CARVALHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ciente em / /2022

assinatura e Carimbo da Firma

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão documental da Prefeitura Municipal de Terezinha.

